

LEI Nº 338, 06 de novembro de 1956

Cria o Serviço de Ferro e Marca.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o serviço de ferro e marca na Prefeitura Municipal de Itaúna.

Parágrafo único. Ao serviço de Ferro e Marca compete registrar, em livro próprio, para este fim organizado, todos os ferros e marcas de que sirvam os criadores do Município de Itaúna, para identificação de seus animais.

Art. 2º O registro de ferro e marca será facultativo.

Art. 3º O ferro ou marca registrado por uma pessoa não poderá ser usado por outra; também não se registrarão ferros ou marcas que, dadas as suas semelhanças ou parecenças, com outros já registrados, possam causar confusão.

Art. 4º O interessado em registrar ferro ou marca deverá dirigir-se ao Prefeito Municipal, em requerimento de que constará, obrigatoriamente:

- a)** o nome, a profissão e a residência do requerente;
- b)** um croquis da marca ou ferro a ser registrado;
- c)** declaração do fim a que se destina o ferro ou marca.

Art. 5º Ao apresentar o requerimento para registro do ferro ou marca, o requerente para registro do ferro ou marca, o requerente pagará uma taxa de Cr\$200,00 (duzentos cruzeiros), a título de retribuição pelos serviços de registro da marca e pagará a quantia de Cr\$300,00 (trezentos) por certidão do registro da marca ou do ferro. Juntamente com a apresentação do requerimento o requerente pagará a importância correspondente a primeira certidão. A busca será cobrada a razão de Cr\$20,00.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 06 de novembro de 1956

Milton de Oliveira Penido
Prefeito Municipal

Antônio Orlando Botelho Nogueira
Secretário